

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (PL nº 121, de 1999, na Casa de origem), que “Estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1- CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 2º do Projeto:

“Art. 2º Os cães de qualquer origem, raça e idade serão vacinados anualmente contra raiva, leptospirose e hepatite, além de outras patologias definidas pelos órgãos de controle de zoonoses.

”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 - CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 6º do Projeto:

“Art. 6º O criador, o proprietário ou o responsável pela guarda do animal responde civilmente, em caráter objetivo, e penalmente pelos danos físicos e materiais decorrentes de agressão do animal a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros.

”

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 - CCJ)

Renumere-se o art. 131-A proposto para o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, pelo art. 10 do Projeto, para art. 132-A, dando-se-lhe a seguinte redação:

“Art. 132-A.

Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, se o fato não constituir crime mais grave.

”

Senado Federal, em de setembro de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal